



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4947, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA:** TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Municipal, e em conformidade com Lei Complementar nº 020, de 06 de maio de 2015 e Decreto nº 2781, de 30 de junho de 2015 (Regimento Interno):

**Considerando** o Decreto Estadual nº 5103-R, de 11 de março de 2022, que revoga o Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, e dá outras disposições.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 5125-R, de 06 de abril de 2022, que revoga os Decretos nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras disposições.

**Considerando** a Portaria Estadual de nº 061-R, de 06 de abril de 2022, que dispôs sobre a obrigatoriedade do uso de máscara em estabelecimentos e Unidades Assistenciais de Saúde e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em ambientes fechados, públicos ou privados, estabelecidos no Município de Marilândia/ES, com as ressalvas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - É obrigatório o uso de máscaras em instituição para longa permanência de idosos, hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas públicas ou privadas, unidades de saúde e demais serviços de saúde humana.

**Parágrafo Único** - A regra prevista no caput não se aplica as unidades exclusivamente administrativas, tais como sedes de secretarias.

**Art. 3º** - É recomendável o uso de máscaras pelos munícipes em geral, em especial às pessoas não vacinadas, com doenças autoimunes, que tomem medicações imunossupressoras, com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabete mellitus, doença renal crônica, doença crônica descompensada e em tratamento oncológico.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

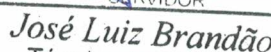
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 08 de abril de 2022.

  
**WARLEY ARRIVABENI**


**Prefeito Municipal em exercício**



  
**José Luiz Brandão**  
Técnico Legislativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM 08/04/2022

  
**Gilmara Passamani Pereira**  
Coordenadora de Admissão, Cadastro e Movimentação de Pessoal C-2

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 08/04/2022

  
**Cristina Caldara Arrivabeni**  
Secretária da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA